

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 – ANEEL/EPE¹

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) PARA AÇÕES DE COOPERAÇÃO POR MEIO DE COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, CNPJ 02.270.669/0001-29, com sede no Setor de Grande Áreas Norte – SGAN 603, módulos I e J, Brasília – DF, CEP 70.830-110, doravante denominada **ANEEL**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto; e a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900, e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, doravante denominada **EPE**, neste ato representada na forma estatutária; e em conjunto denominadas “Partes”, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na legislação correlata; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, mediante estas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objetivo ações de cooperação entre os participantes, que compõem o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, relacionados ao compartilhamento de bases de dados institucionais, com vistas a subsidiar o acompanhamento, a avaliação e aprimoramento do desempenho do setor eletroenergético nas atividades de planejamento, operação, produção, transmissão, distribuição, comercialização e importação e exportação de energia elétrica.

§ 1º O compartilhamento de dados objeto deste Acordo não inclui o compartilhamento de dados de caráter público, realizados no âmbito de outros acordos e/ou objeto de previsão legal ou regulamentar da ANEEL, pois já possuem ato próprio para o seu regular compartilhamento.

§ 2º O objeto está alinhado, no que for aplicável a cada dado compartilhado entre as Partes, com as diretrizes descritas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; na Lei nº

¹ Registro deste Acordo no sistema de gestão documental da ANEEL (Sicnet): 48585.000180/2024-00.



10.848, de 15 de março de 2004 – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico e na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO

O compartilhamento de base de dados institucionais, no âmbito do presente Acordo, será registrado por meio de instrumento específico, denominado Termo de Compromisso, que é parte integrante deste Acordo, bem como indicará, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Finalidade específica do compartilhamento;
- II. Identificação do partícipe responsável pela disponibilização dos dados;
- III. Identificação e descrição do tipo de base de dados compartilhada;
- IV. Identificação dos dados pessoais objetos do compartilhamento;
- V. Periodicidade da disponibilização dos dados;
- VI. Forma ou meio de transferência dos dados;
- VII. Fundamentação legal, quando envolver dados pessoais; e
- VIII. Classificação quanto à sua publicidade.

Parágrafo único. Os termos poderão, ainda, prever entendimentos adicionais das PARTES, com o objetivo de definir seus papéis e responsabilidade, para o atendimento das requisições dos titulares/Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e outros dados que resguardem o seu regular tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente instrumento, observando as seguintes condições:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica e dos Termos de Compromisso que venham a ser pactuados;
- II. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais mediante custeio próprio;
- III. Adotar todas as medidas de prevenção e segurança necessárias à preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, bem como dos direitos à privacidade e à intimidade de seus titulares, observado, no que couber, o disposto nos artigos 23 a 30, 46 a 49 da LGPD;
- IV. Organizar e monitorar as ações que serão tomadas para a implementação do acordo de forma a garantir a regularidade dos atos praticados;
- V. Divulgar a existência de cada compartilhamento de dados e demais informações pertinentes nos seus meios de divulgação oficial, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso I, da LGPD;
- VI. Observar a vedação para a transferência, comunicação, retransmissão ou qualquer forma de uso compartilhado dos dados pessoais com entidades privadas ou com outros órgãos e entidades públicos; e
- VII. Não utilizar a base de dados para fim diverso daquele a que se destina, estando sujeito, quando devidamente comprovado, à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo de responsabilidade de cada Parte assumir os custos específicos decorrentes da execução deste Acordo, comprometendo-se a prestar mútuo apoio e suporte necessários à operacionalidade do compartilhamento de dados.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contada a partir da data da última assinatura, findo o prazo ajustado, na hipótese de os participantes não comunicarem às demais partes sobre o interesse na rescisão contratual, presumir-se-á prorrogada a **vigência por prazo indeterminado**, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser rescindindo a qualquer momento, desde que a parte interessada:

- I. Comunique oficialmente as demais partes sobre o interesse de rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II. Cesse o compartilhamento de bases de dados institucionais, após notificação prévia às demais partes; ou
- III. Elimine as bases de dados institucionais compartilhadas pelos respectivos participantes interessados em rescindir este Acordo e os respectivos Termos Aditivos firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela ANEEL, sob a forma de extrato no Diário Oficial da União – DOU, em até dez dias úteis, e disponibilizado no sítio eletrônico das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

O compartilhamento de dados poderá ser suspenso temporariamente, em ato unilateral, caso qualquer das Partes venha sofrer violação da segurança da informação, para evitar maiores danos à segurança, cabendo o informe imediato, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, às Partes para a adoção das medidas necessárias de continuidade do negócio.

§ 1º Este Acordo terá sua vigência automaticamente encerrada em relação a qualquer participante que for extinto por lei ou por dissolução, conforme previsão estatutária.

§ 2º O descumprimento de preceitos éticos aplicáveis à natureza das atividades das partes, permite a rescisão imediata do acordo, mediante notificação à parte infratora, sem direito à indenização e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos em comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORO

Na eventualidade de dúvidas decorrentes da execução do Acordo que não forem dirimidas em comum acordo entre os participantes, resta fixado o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais contendas, sendo certo que devem ser obrigatoriamente submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação dos órgãos encarregados de assessoramento jurídico dos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

Acordam as Partes que o presente Acordo poderá ser assinado e formalizado eletronicamente, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes, utilizando-se de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2024.

Pela EPE:

Pela ANEEL:

*(Assinado digitalmente)***THIAGO GUILHERME FERREIRA PRADO**
Presidente*(Assinado digitalmente)***SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**
Diretor-Geral**Testemunhas:**

Pela EPE:

Pela ANEEL:

*(Assinado digitalmente)***REINALDO DA CRUZ GARCIA**
Diretor de Estudos de Energia Elétrica*(Assinado digitalmente)***DANIEL CARDOSO DANNA**
Secretário-Geral

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/2024 – ANEEL/EPE

Por meio deste Termo de Compromisso, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (cada Parte com a outra contraparte) realiza o compartilhamento da base de dados <nome do Sistema> com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, integrante do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, constante do Processo nº 48500.005420/2022-91.

Fundamentação legal:**Finalidade específica do compartilhamento:****Identificação e descrição dos dados****compartilhados:****Forma de transferência e****Prazos de****disponibilização:**

Conforme acordado entre as Partes e que consta do(s) Anexo(s) a este Termo de Compromisso

O responsável, a seguir identificado, compromete-se a cumprir as obrigações estabelecidas na **Cláusula Terceira – Das obrigações do Participante do Acordo de Cooperação Técnica** vigente, estando ciente de que o uso indevido dos dados identificados acima poderá acarretar a sua responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação específica.

NOME DO RESPONSÁVEL:**CARGO:****CPF:****MATRÍCULA:****E-MAIL:****ENDEREÇO:****TELEFONE:****ANEXO(S):***(considerar os existentes e a elaboração de novos, se couber)*

Brasília-DF, XX de xxxxxx de 20xx.

*(Assinado digitalmente)***NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO**

Cargo